



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO: 020-18155/14 E ANEXO: 15847/16

RECURSO: VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: MABE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA: GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACÓRDÃO Nº 3161/2017.

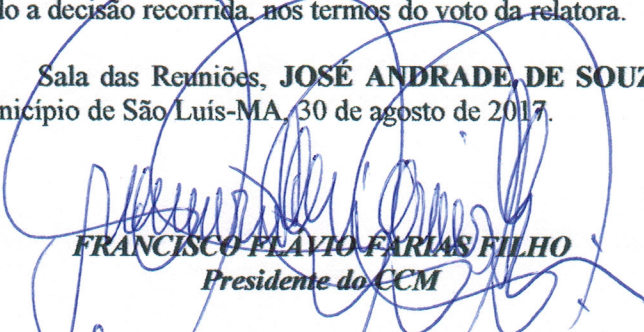
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN.

Medida fiscal procedente. O sujeito passivo deixou de recolher o imposto retido na fonte. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de 1ª Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 30 de agosto de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.